



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

CNPJ: 18.404.921/0001-85

## **DECRETO Nº 1.106/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MACHACALIS/MG AFETADAS POR INUNDAÇÕES: COBRADE, 1.2.1.0.0. CONFORME IN/MI 02/2016.”***

Mauro Roberto Francisco Batista, Prefeito Municipal de Machacalis/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Machacalis/MG e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

### **CONSIDERANDO:**

Que em decorrência de forte chuva ocorrida na noite do dia **03 dezembro de 2018**, na área urbana e da Zona Rural da Cidade de Machacalis-MG, causando vários estragos nos bairros do nosso município, e causando danos para os familiares como: domicílios em geral, eletrodomésticos em geral, produtos alimentícios em geral e danificando e destruindo parcialmente e totalmente algumas residências, comércios, oficinas, depósito de materiais, muros, taludes, pavimentação de ruas e destruição de manilhas, Pontes das Zonas Rurais deixando os referidos logradouros em situação alterada de sua normalidade, impossibilitando acessibilidade dos mesmos.

Que em decorrência do evento natural adverso, houve danos humanos com atendimentos médicos essenciais e medicamentos (sem intervenção cirúrgica) e diversos danos materiais aconteceram e ainda continuam acontecendo como a queda de muros etc.;

Que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC – relatando a ocorrência deste desastre é favorável a decretação de Situação de Emergência, nos termos da IN 02/2016 do Ministério da Integração Nacional, inclusive para o reconhecimento federal desta situação de anormalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

CNPJ: 18.404.921/0001-85

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações-COBRADE-1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº02/2016

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

CNPJ: 18.404.921/0001-85

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias de dezembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA  
Prefeito Municipal

**Mauro Roberto Francisco Batista**  
Prefeito Municipal de Machacalis